



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 572, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.974.

Dispõe sobre Preço Público relativo à serviços de extensão de rede de energia elétrica domici- liar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 79 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido Preço Público pela execução de serviços relativos à extensão de rede de energia elétrica domiciliar, realizados direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 2º - O Preço recai sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóveis localizados no perímetro urbano, edificados ou não, lindeiros às vias e logradouros públicos beneficiados pela extensão e será suportado integralmente pelo proprietário do imóvel, pelo titular do seu domínio útil ou pelo seu possuidor a qualquer título.

Art. 3º - Para o contribuinte o custo da extensão da rede será calculado e cobrado em função do valor total dos serviços, proporcionalmente à testada do limite do imóvel com a via ou logradouro onde forem executados e será sempre igual ao custo despendido pela Prefeitura, acrescido - de 20(vinte) por cento à título de administração.

Art. 4º - O débito relativo aos serviços de extensão será lançado após a conclusão dos trabalhos, em tres prestações, ficando à critério do executivo estabelecer os valores de cada parcela, vencendo a primeira à 30(trinta) dias, a segunda à 60(sessenta) dias e a terceira à 90(noventa) dias, a contar da data da notificação.

§ Único - O não pagamento da parcela inicial , dentro do prazo estabelecido no presente artigo, tornará vencido o débito na sua totalidade que, acrescido de multa de 10%(dés por cento), deverá ser pago dentro de outros 30(trinta) dias, o que, não ocorrendo, ensejará à cobrança da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.2.

DECRETO Nº 572, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.974.


dívida, acrescida de multa, pela via judicial.

Art. 5º - Das certidões relativas à situação -  
fiscal de qualquer imóvel, constarão sempre os débitos a vencer do Preço Público  
relativo à extensão da rede de energia elétrica domiciliar.

Art. 6º - O lançamento da arrecadação do Preço-  
Público relativo aos serviços de extensão de rede de energia elétrica domiciliar  
será feito pela Receita Extra-Orçamentária - Serviços de Extensão de Rede de -  
Energia Elétrica Domiciliar, sendo a arrecadação depositada em conta bancária -  
vinculada.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de dezembro de 1.974.

  
DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal